



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA**

TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE 0001/2020

A **PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE QUIXABA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei orgânica deste Município, nos autos do processo em epígrafe, etc.:

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 13, incisos III e V, e art. 25, inciso II, parágrafo 1º da Lei 8.666/93, ainda, art. 2º, parágrafo 1º, art. 5º, art. 7º e art. 33 da Lei 8.906/94 – Código de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil.

OBJETO: Contratação direta, para execução dos serviços especializados requisitados, pelo escritório **SOTERO CONTABILIDADE PUBLICA EIRELI ME**, CNPJ nº 19.406.302/0001-92, com escritório instalado na Rua Dr. Pedro Firmino, 147, sala 105, Centro, Patos/PB, CEP: 58.700-070, reconhecendo os serviços contábeis, com especialização em contabilidade e gestão pública, o qual registra, analisa e interpreta os dados contábeis durante o período de onze meses pelo valor global de **R\$ 58.300,00 (cinquenta e oito mil e trezentos reais)**, dando um valor mensal de **R\$ 5.300,00 (cinco mil e trezentos reais)**.

RATIFICO os termos do procedimento de Contratação Direta, em epígrafe, por Inexigibilidade de Licitação, em harmonia com o douto parecer jurídico acostado pelo advogado que o subscreve.

Quixaba, 24 de janeiro de 2020.


Cláudia Macário Lopes
PREFEITA



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

TERMO DE RATIFICAÇÃO/HOMOLOGARÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 0001/2020

Contratação de serviços contábeis, com especialização em contabilidade e gestão pública, o qual registra, analisa e interpreta os dados contábeis durante o período de onze meses (Emissão de parecer contábil e/ou administrativos que reflitam em atos e fatos contábeis, com fulcro na responsabilidade fiscal; Acompanhamento e/ou elaboração de minutas de Projetos de Lei que reflitam e/ou afetem atos e/ou fatos contábeis; Acompanhamento de processos de gestão contábil junto às exigências dos Tribunais de Contas dos Municípios, Estados ou da União; Elaboração e/ou acompanhamento de defesas / justificativas, que reflitam sobre atos e fatos contábeis junto ao Tribunal de Contas, Ministério Público e Tribunal de Justiça, nas três esferas de governo; Análise técnica de gestão pública junto às aplicabilidades constitucionais exigidas pela Constituição Federal, Lei de Responsabilidade Fiscal e outras que venham a vigorar; Pela elaboração de parecer, em análise de defesa processual; Acompanhamento e Elaboração de Balancetes Mensais com sistemas 100% informatizados; Orientação e/ou Realização de Audiências Públicas para elaboração da LDO, PPA e LOA; Acompanhamento técnico junto a Entidade Pública com a LDO – Lei de Diretrizes Orçamentária; Elaboração e estudos técnicos para o PPA – Plano Plurianual; Planejamento técnico e elaboração da LOA – Lei Orçamentária Anual; Elaboração técnica do SAGRES – Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade; Elaboração da PCA – Prestação de Contas Anual; Elaboração do RREO – Relatório Resumido de Execução Orçamentária; Elaboração do RGF – Relatório de Gestão Fiscal; Elaboração e acompanhamento técnico em Sistema de Controle Interno para os índices do MDE, FUNDEB, SAÚDE E PESSOAL; Elaboração técnica do CMD – Cronograma Mensal de Desembolso; Elaboração técnica do MBA – Metas Bimestrais de Arrecadação; Assessoramento ao setor jurídico da prefeitura em defesas perante o Tribunal de Contas do Estado; Assessoramento ao setor jurídico da prefeitura em defesas perante o Tribunal de Contas da União; Assessoramento e acompanhamento de visitas do TCE à Entidade; Elaboração do SICONFI perante o STN), em conformidade com a Lei 8.666/93 e alterações posteriores, através da empresa **SOTERO CONTABILIDADE PUBLICA EIRELI ME**, CNPJ nº 19.406.302/0001-92, com escritório instalado na Rua Dr. Pedro Firmino, 147, sala 105, Centro, Patos/PB, CEP: 58.700-070.

FUNDAMENTO: ART. 25 incisos II e III - § 1º da Lei 8.666/93 e alterações posteriores

FONTE DE RECURSO: Orçamento corrente

VALOR GLOBAL R\$ 58.300,00 (cinquenta e oito mil e trezentos reais), dando um valor mensal de R\$ 5.300,00 (cinco mil e trezentos reais)

RATIFICO/HOMOLOGO a Decisão, nos termos do art. 26, do referido diploma legal, e com base no parecer emitido pela Procuradoria Geral do Município, determinando a convocação das empresas acima mencionadas para assinatura dos respectivos termos de contrato, em conformidade com o art. 64, *caput*, da Lei 8.666/93, sob as penalidades da lei, como também que se proceda à publicação do extrato de Inexigibilidade, como está recomendado em lei.

Prefeitura Municipal de Quixaba/PB, 24 de janeiro de 2020


Claudia Macário Lopes
PREFEITA MUNICIPAL